PROJETO DE LEI nº 104/2011

INSTITUI ATESTADO DE QUALIDADE DA OBRAS

O Povo do Município de Canoinhas, por meio de seus representantes Câmara Municipal aprovou e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

L E I

Art. 1º Fica instituído o "ATESTADO DE QUALIDADE DE OBRAS", que deverá ser apresentado por pessoas físicas ou jurídicas, nas Licitações de obras de engenharia ou prestação de serviços para o Município de Canoinhas.

Art. 2º O ATESTADO DE QUALIDADE DE OBRAS, será emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Secretário Municipal de Obras, com anuência do Prefeito Municipal;

Art. 3° O ATESTADO DE QUALIDADE DE OBRAS, será concedido ás pessoas físicas ou jurídicas, que não tenham nada que desabone quanto a qualidade de obras ou serviços prestados a Prefeitura, bem como o cumprimento de contratos anteriores;

Art. 4° O ATESTADO DE QUALIDADE DE OBRAS, não será concedido a novas empresas, que tenham em seu contrato social, a participação de pessoas ou de seus parentes até 2° grau, que integravam empresas em débito com a qualidade de obra ou cumprimento de contratos anteriores com a Prefeitura;

Parágrafo único – Fica dispensada a apresentação do ATESTADO DE QUALIDADE DE OBRAS, novas empresas que não se enquadrem no Art. 4º da presente Lei.

Canoinhas (SC), 31 de maio de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Bene Carvalho
Vereador Autor